



Mensagem nº 011 /2020

Recebido(a) em

10/03/2020 Às 15h40

nº 277/2020

Protocolo

mfw

Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 10 de março de 2020.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizacor dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "pró-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

É público e notório, que o município de Cordeirópolis vivencia crescimento demográfico e populacional, ocasionando com isso desconforto e insegurança a população, pois embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plana prover o povo de segurança, mesmo porque acontecimento imprevisto não escorre dia e hora marcada para surgir. Simplesmente surge. Neste contexto, o dinamismo e evolução tecnológica exigem constantes buscas de novos patamares, e a segurança pública, é uma das preocupações dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

Acontece, porém, que, nos dias atuais, o segmento que cuida da segurança pública, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de se prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis e a condensação de um adequado entrosamento entre o **União-Estado-Município** é fruto de trabalho da Administração Municipal, pois juntos pretendem traçar diretrizes voltadas a melhorar a segurança publica e o bem estar da população de nessa cidade.

Referida Propositora de Lei vem ao encontro da necessidade de valorizar através de incentivo aos servidores estaduais destacados para prestarem serviços da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis, os quais contribuem diariamente para a segurança dos cidadãos deste Município.

A proposta que encaminhamos para deliberação dessa **Egrégia Edilidade** tem como objetivo precípua valorizar nossos servidores estaduais pelo trabalho que disponibilizam a nossa população. Cumpre-nos ressaltar que os servidores estaduais que fazem parte do efetivo em Cordeirópolis e residem fora do município ao se deslocarem ao seu local de trabalho acumulam despesas diárias variadas, como transporte, viagens, etc.

continua



Nobres Vereadores, o assunto açambarcado pelo projeto em epígrafe, é de alto teor social, e cuida seu texto, como uma das medidas importantes, a valorização dos servidores estaduais, responsáveis pelos trabalhos diários da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu trâmite em regime de urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa Egrégia **Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora CASSIA DE MORAES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 5, de 10 de Março de 2007

Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de gratificação "pró-labore" no valor mensal de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que residem em outro município e tem gastos com deslocamento, nos termos da Lei Municipal nº 2.380 de 08 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único – A Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até o dia dez de cada mês, relação nominal e demais dados complementares dos servidores estaduais que serão contemplados com o benefício descrito no "caput" do artigo 1º.

Art. 2º – O pagamento da gratificação "pró-labore" será feito de forma mensal e sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional do Município com os beneficiários.

Art. 3º – Para atendimento desta Lei fica o Município de Cordeirópolis autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nos termos da Lei nº 2.380, de 08 de fevereiro de 2007, sendo que a gratificação "pró-labore" somente poderá ser instituída após a assinatura do convênio.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº

continuação

fls.02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 73 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2380
de 08 de fevereiro de 2007.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar convenio com o Estado de São Paulo delegando competências de transito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Transito Brasileiro (CTB), convenio delegando as competências de transito atribuídas ao município, pela Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - O convenio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no 'Anexo I' do Decreto Estadual nº. 43.133, de 1º de junho de 1998.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim verha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Art. 4º - As despesas eventuais da presente Lei e da execução do convenio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 1941, de 16 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de fevereiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 08 de fevereiro de 2007.

José Aparecido Benedito

Jornal Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 20 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 24 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Pró-labore aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária;

JUSTIFICATIVA: Beneficiar servidores que residem em outro município e tem gastos com deslocamento.

ESTIMATIVA DE GASTOS : 6 (seis) funcionários com valor mensal de \$ 550,00

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Total	29.700	39.600	39.600
(%) s/ RCL	0,019%	0,025%	0,024%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a de 3 exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	29.700	39.600	39.600
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	29.700	39.600	39.600

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

() INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020
Lei Municipal Nº 3168 de 17/12/2019

() INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 20 de Fevereiro de 2020.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142